

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-120/2014 AO(s) DOCUMENTO(s)
CONFORME PROCESSO-608/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/09/2014 09:33:27

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 22/09/2014

Lido Sessão: Ordinária de 22/09/2014

Lido por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL
AO PROJETO DE LEI N. 085/2014.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 2766/2009 que cria o Conselho Municipal de Entorpecentes. O projeto objetiva propõe alteração no artigo 3º., da referida lei para mexer na composição do Conselho com a ampliação do número de representantes. Segue junto ao projeto Ata nº. 01/2014 do COMEN com a aprovação da mudança citada.

Na comparação do projeto de lei com a lei anterior verificação que foi ampliado o número de membros antes 09 para 11; foram incluídas representações do CAPS e do CONSELHO TUTELAR; foram ajustados nomes de Secretarias Municipais; foram descritas a representação das entidades não governamentais e suprimida a representação de 02 representantes do CPMs das Escolas Municipais; além do que os parágrafos 1º. e 2º. foram amplamente modificados e a redação do parágrafo 3º., foi apresentada de igual forma no parágrafo 2º.

Vislumbra-se, pois, que não existe vício de iniciativa para a criação do Conselho, pois ao chefe do Poder Executivo é que verifica-se esta competência.

Na Lei Orgânica do Município vislumbra-se:

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIII- criar Conselhos Municipais. "

"Art. 86. Os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência e de interesse público."

"Art. 87. A lei especificará as atribuições de cada Conselho, sua organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente, bem como o prazo de duração do mandato."

"Art. 88. Os Conselhos Municipais são compostos por um número ímpar de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada."

Na Carta Magna de 1988:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local."

O Parecer do IGAM anexo a proposição trazido pelo próprio executivo ressalva que na proposição sob análise não foi observada a regra da paridade, mencionando não ser este ato ilegal. No entanto deixou de observar este órgão que a composição do referido conselho foi apresentada pelo executivo em número ímpar com o intuito de seguir a Lei Orgânica do Município até que seja emendada para adequação da regra paritária prevista constitucionalmente.

Desta forma, concluo viável a proposição e repasso para análise de mérito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral